PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025
ATA DE ABERTURA

Às nove horas do dia nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala do Setor de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, a agente de contratação, Roveni de Lurdes Hamann, fez a abertura dos e-mails encaminhados e análise das propostas da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E DEMARCAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS E ÁREAS AFINS PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;** A Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025 foi publicada no DOM e no site da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa. Em análise, verificamos que até a data estabelecida em edital, doze empresas enviaram propostas através do e-mail licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br, conforme espelho de e-mails:

- AG NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA -	R$	85.000,00;
- ESSENCIA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA –	R$	97.950,00;
- GEOMAPA ENGENHARIA LTDA –	R$	107.500,00;
- J CASTRO ENGENHARIA LTDA –	R$	45.000,00;
- LIFE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA –	R$	61.250,00;
- PIER ENGENHARIA –	R$	121.750,00;
- PIMACER CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA –	R$	124.950,00;
- RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA –	R$	66.500,00;
- RODRIGO ZANATTA RIBEIRO 07921215971 –	R$	93.959,31;
- SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERECIAMENTO LTDA –	R$	63.000,00;
- TOPOAGRO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS LTDA –	R$	109.281,00;
- TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA –	R$	54.500,00;

Diante do exposto, a empresa **J CASTRO ENGENHARIA LTDA**, apresentou o MENOR PREÇO, restando vencedora.

De acordo com o disposto no art. 59, §4º, da Lei Federal 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Contudo, o Acórdão TCU 465/2024, determina que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

Em razão do exposto, concedo a empresa vencedora, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que junte aos autos planilha orçamentária adequada, bem como, demonstre de forma fundamentada a exequibilidade de sua proposta.

Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Roveni de Lurdes Hamann, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

Roveni de Lurdes Hamann
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por ROVENI DE LURDES HAMANN.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://otaciliocosta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cfa7495f-78fe-471e-9269-a8478b0008ef.

Assinado eletronicamente por:
* ROVENI DE LURDES HAMANN (***.393.869-**)
em 09/09/2025 14:35:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://otaciliocosta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cfa7495f-78fe-471e-9269-a8478b0008ef

